



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 178/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Superintendência da Polícia Técnico-Científica

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de acesso aos laudos das vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial e dos policiais mortos em ocorrências no período de janeiro de 2019 a março de 2020 em todo o estado de São Paulo, considerando as variáveis em serviço e fora de serviço para ambas ocorrências. Informação incompleta. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 178/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, número SIC em epígrafe, para acesso aos laudos das vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial e dos policiais mortos em ocorrências no período de janeiro de 2019 a março de 2020 em todo o estado de São Paulo, considerando as variáveis em serviço e fora de serviço para ambas ocorrências.
2. Em resposta e recurso, a Pasta informou que os dados pessoais não seriam enviados e as informações disponíveis seriam enviadas por e-mail. Inconformada, por não receber o email, a requerente interpôs apelo revisional a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a complementar os dados, o órgão enviou os arquivos em diversos e-mails. A cidadã se manifestou sobre o recebimento das informações. A OGE enviou um novo e-mail, perguntando sobre a satisfação da demanda, a cidadã não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC,

Classif. documental 006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado